



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Fundamentos do Serviço Social)

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**A Política de Assistência Social e os Benefícios Eventuais
como modalidade de proteção social básica no Centro de
Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de
Miranorte-TO**

Giselli de Almeida Tamarozzi Lima¹
Jamilla Marques de Brito Pinheiro²
Lana Gabriela Pereira Fonseca³
Lidielly Andrade Cabral Silva⁴

Resumo: O estudo é fruto de um projeto de intervenção que proporcionou um momento informativo para as famílias da zona rural e urbana vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Miranorte – TO. Teve por objetivo oportunizar o conhecimento dos benefícios eventuais que são ofertados à população. Para o trabalho, foram utilizados amparos legais e teóricos que abrangem o Serviço Social no campo da assistência social. O projeto teve resultados positivos, em questão de alcance e amplitude do mesmo, possibilitando às famílias obter informações e condições de acesso ao direito social e comunitário.

Palavras-chave: Benefícios Eventuais; Famílias; Proteção Social Básica.

Abstract: The study is the result of the intervention project that provided an informative moment for the families of the rural and urban area of the Municipality of Miranorte -TO, had the objective to provide knowledge of the eventual benefits that are offered to the population. For the work, legal and theoretical protections were used that cover Social Work in the field

¹ Professora Doutora do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins - graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu*. Vice-líder do Grupo de Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional (GPESSFEP) e Vice-coordenadora do Grupo de Estudo em Formação e Exercício Profissional em Serviço Social – GEFESS. Email: gisellitamarozzi@hotmail.com.

² Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional (GPESSFEP). Email: jamillapinho6@gmail.com

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Tocantins. Email: laninhafonseca22@gmail.com. A acadêmica é membro do Grupo de Pesquisa sobre Serviço Social, Formação e Exercício Profissional (GPESSFEP)

⁴ Assistente Social da equipe volante em Miranorte-TO. Pós-graduanda da especialização em Serviço Social e Política Social pela Universidade Federal do Tocantins. Email: lidielly_cabral@hotmail.com



of assistance such as the Organic Law of Social Assistance (LOAS) and the National Social Assistance Policy (PNAS). The project had positive results, in scope and scope, allowing families to obtain information and conditions of access to social and community law.

Keywords: Eventual Benefits; Families; Basic Social Protection.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo teve como objetivo inicial abordar a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sobre o Serviço Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); fomentar o debate sobre pobreza, desigualdade social, benefícios eventuais e Proteção Social Básica. Por fim, explanou como ocorreu a execução do projeto de intervenção do último período de estágio, com o objetivo de ter um momento informativo para as famílias das associações e da zona rural e urbana do Município de Miranorte -TO para efetivação de seus direitos sociais.

Para que a população tenha melhor conhecimento sobre estes serviços é necessário uma divulgação que atinja um número considerável de famílias. Assim, foi elaborado este projeto de intervenção com o tema: “A Política de Assistência Social e os Benefícios Eventuais como modalidade de proteção social básica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Miranorte -TO”.

A abordagem do assunto se deu a partir da observação proporcionada pelo estágio na Assistência Social do Município com o intuito de levar informações às famílias da zona urbana e rural, oportunizando o melhor conhecimento destes serviços à população, nesse sentido, elaboramos o projeto de intervenção a fim de contribuir com a unidade do CRAS Miranorte.

As estratégias usadas para detectar os locais de execução se deram através de análises de onde teria maior fluxo de famílias e aglomerado de pessoas carentes, que seria importante a divulgação e contribuição, oportunizando o conhecimento da população no acesso aos direitos sociais. Assim, definiu-se pelas famílias da Associação Vale do Providência, hospital, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Peti, NASF e na própria unidade do CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O objetivo geral foi de prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços da equipe volante - CRAS.

Este estudo teve ênfase na avaliação de aprendizagem da aluna estagiária na disciplina de Estágio e Supervisão Acadêmica III e para elaboração do mesmo foi preciso ter uma visão ampla da realidade do campo de estágio para realização da mesma, deste modo,



percebeu-se que levar as informações necessárias sobre os serviços à população era de suma importância tanto para o CRAS quanto para a população e que através dessa intervenção poderiam conhecer melhor o serviço prestado, pois sabemos que muitos usuários ainda não tem conhecimento dos seus direitos como uma forma de proteção social prevista por lei. Deste modo, os serviços variam entre os níveis de diferentes complexidades.

(...) os serviços ofertados pela Assistência Social os Benefícios Eventuais, atuam para atender momentos de vulnerabilidade social, morte, nascimento e calamidade pública. São Assegurados pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica de Assistência Social e operacionalizados pelos municípios. (BUZZI, 2015 p.10).

A população usuária da zona rural e urbana do município de Miranorte sofre com as diversas expressões e manifestações da “questão social” que são procedentes da desigualdade social que o sistema capitalista impõe na sociedade. Desta forma a equipe tem se empenhado nesse trabalho, apesar da escassez e falta de recursos que implica no agir profissional em muitos âmbitos da Política de Assistência Social.

Diante das demandas trabalhadas diariamente pelos profissionais e como estagiária, foi possível decifrar parcialmente a realidade dos/as usuários/as atendidos e reconhecer que a ação profissional exige um olhar amplo e inovador para “(...) dar subsídios a ação profissional apontando alternativas que visem à inclusão, a informação, a universalização do acesso e a territorialização das ações.” (Buzzi, 2015 p.10).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Política de Assistência Social e a LOAS

A Política de Assistência Social faz parte do tripé da Seguridade Social reconhecida pela Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, na qual no artigo 203 da Constituição Federal de 1988 (2012, p. 120) é previsto que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, (...)”.

Portanto, a assistência social no artigo 1º da LOAS⁵ é definida como

⁵ Os objetivos da Assistência Social que estão previstos no artigo 2º da LOAS são:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de



(...) direito do cidadão e dever do Estado, a política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 2016, p. 08).

Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004) estabelece que os usuários da Política de Assistência Social são:

(...) cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (BRASIL, 2004, p. 33).

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4^o, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

A partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, intitulada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), novos conceitos e modelos de assistência social passaram a vigorar no Brasil, sendo esta colocada como direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social.

A Lei Orgânica da Assistência Social dispõe sobre a organização da assistência social. É instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos Arts. 203 e 204, que definem e garantem os direitos à assistência social. Esta lei institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulneráveis.

um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (BRASIL, 2016, p. 08)



A Assistência Social não visionada ainda como política pública, trabalhava na perspectiva de integração na lógica do trabalho, corroborando interesses do Estado e do desenvolvimento industrial numa atuação essencialmente política e desligada do viés de análise social e de conjuntura”. Esse modelo de atuação evidenciava a lógica da culpabilização dos sujeitos em relação ao seu quadro social e a busca para a sua adequação no meio – distante da lógica de análise social crítica hoje priorizada. IAMAMOTO (2004, p. 20 apud BUZZI, 2015 p.12),

2.2 Serviço Social e Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

A profissão do Serviço Social é regulamentada pela Lei Federal 8662/1993 e para exercê-la é necessário a graduação em Serviço Social e a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

A atuação dos assistentes sociais é pautada nas dimensões teórica-metodológica, ético-política e técnico-operativa, formativa e investigativa, respaldadas no Projeto Ético-Político do Serviço Social. Estas são dimensões indissociáveis, levando-se em conta que cada dimensão tem suas particularidades, mas trabalhada de forma mútua para subsidiar, sistematizar, aproximar, compreender, problematizar e intervir no agir profissional.

A prática profissional exige “(...) um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade.” (IAMAMOTO, 1997, p.31 apud GONDIM, 2013 p. 53).

De acordo com NOB-RH/SUAS (2010), o Assistente Social em sua intervenção em uma unidade de Assistência Social deve se atrelar aos princípios éticos fundamentais:

- Defesa severa dos direitos socioassistenciais;
- Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso aos benefícios e renda e aos programas de oportunidades para a inserção profissional e social;
- Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares e de produção;
- Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados. (MDS, 2013 apud GONDIM 2013 p.54-55).

No que se refere as atribuições e competências do Assistente Social destaca-se:



- Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva da totalidade;
- Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no País e as particularidades regionais;
- Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado. (ABEPSS, 1996).

Assim, destaca-se o trabalho do Assistente Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social de Miranorte-TO, visto ser uma unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços de proteção social básica da assistência social à toda a população que precisa de acolhimento, assistência social e comunitária.

O princípio de descentralização do SUAS indica a atuação preventiva da Proteção Social Básica e a responsabilidade em disponibilizar serviços ao alcance dos usuários com o objetivo de fazer dos Centros de Referência de Assistência Social a referência para as famílias em seus bairros, priorizando desta forma o princípio definido pelo SUAS em territorializar as ações. Os CRAS são constituídos e posicionados de forma estratégica em locais de maior vulnerabilidade social, buscando atingir de forma positiva no processo de acompanhamento das famílias e no oferecimento de serviços e benefícios. (BUZZI 2015 p.20).

O que pode ser observado através de dados pesquisados é que de 2005 a 2017 o CRAS vem crescendo e ganhando visibilidade junto a população através dos seus serviços socioassistenciais, pois o mesmo conta com uma equipe multiprofissional composta por: Assistentes sociais, Pedagogos e Psicólogos, além de contar com a parceria das outras redes, uma vez que foram criados no mesmo prédio onde está localizado o CRAS, facilitando os serviços, pois tem os mesmos objetivos de efetivar e garantir direitos dos usuários e minimizar as expressões e manifestações da “questão social”.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é a porta de acesso ao atendimento e serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica, atuando junto às famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, com ações de caráter protetivo, preventivo e proativo. (GONDIM 2013, p.41).

Neste sentido é evidente que a a população atendida está acometida pela pobreza e desigualdade social e podemos afirmar que “[...] o desenvolvimento capitalista promove maior concentração de capital, uma vez que aumenta a concentração de rendas, e maior empobrecimento, o que aumenta também a desigualdade social”. (Santana 2016, P.28).

A partir daí, de acordo com (MONTAÑO, 2012 p.7-8 apud SANTANA 2016, p.28-29) deve-se considerar os seguintes aspectos sobre a pobreza e a questão social:



a) “questão social”, como fenômeno próprio do próprio Modo de Produção Capitalista (MPC), constitui-se da relação capital-trabalho a partir do processo produtivo, (cf. Montaño e Duriguetto, 2010, p.82-98); b) A pobreza no MPC, enquanto expressão da “questão social” é uma manifestação da relação de exploração entre capital e trabalho, tendo sua gênese nas relações de produção capitalista, onde se gestam as classes e seus interesses. Como afirmamos, se o pauperismo e a pobreza, em sociedades pré-capitalistas, é resultado da escassez de produtos, na sociedade comandada pelo capital elas são o resultado da acumulação privada de capital. c) Desta forma todo enfrentamento da pobreza direcionado ao fornecimento de bens e serviços é meramente paliativo. Toda proposta de desenvolvimento econômico como forma de combater a pobreza (sem a acumulação de riqueza, sem questionar a propriedade privada) não faz outra coisa senão ampliar a pauperização (absoluta e/ou relativa). Toda medida de “combate à pobreza” no capitalismo não faz mais do que reproduzi-la, desde que amplia a acumulação de capital. Quanto mais desenvolvimento das forças produtivas, maior a desigualdade e o pauperismo. d) No entanto, no contexto da ordem do capital, o fornecimento de bens e serviços constitui, em parte, o resultado de demandas e lutas de classes sociais, caracterizando-se assim um processo contraditório entre a sua funcionalidade com a hegemonia e a acumulação capitalista (produtivo-comercial), e a representação de conquistas e direitos dos trabalhadores e cidadãos; e) Portanto, não há novidade (a não ser nas formas e dimensões que assume) na “questão social”, de uma “nova pobreza”, dos “novos excluídos sociais”, constituem abordagens que se sustentam na desvinculação da “questão social” e de suas manifestações (pobreza, carências, subalternidade cultural, etc.) f) Só as lutas de classes, e a mudança na correlação de forças sociais, poderão reverter esse processo histórico, confirmando e ampliando conquistas e direitos trabalhistas, políticos e sociais, e superando a ordem do capital.

O CRAS de Miranorte-TO não consegue suprir as demandas recebidas devido a falta de recursos, desse modo, as condições precárias do equipamento acaba por limitar o acesso aos direitos sociais da população usuária.

Conforme a PNAS (2004), os benefícios compõem a Proteção Social Básica e são caracterizados como: BPC e BE. Os benefícios referidos foram tratados no artigo 22 da LOAS: Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. § 1o A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. § 2o O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. § 3o Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002. (BRASIL, 2011 s/p apud REZENDE 2016, p.40).

Os benefícios eventuais ofertados pelo CRAS de Miranorte-TO são: auxílio funeral e cesta básica para a população com caráter emergencial e provisório. “Inseridos nos serviços ofertados pela Assistência Social os Benefícios Eventuais, atuam para atender momentos de vulnerabilidade social (...) como morte de um dos membros da família”. (Buzzi 2015, p. 10).

Auxílio Funeral – Art. 22 na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Resolução nº212 de 19 de outubro de 2006. O benefício Auxílio Funeral é composto por: - 01



(uma) urna mortuária; - 01 (um) traslado funerário; - Capela para velório; - Isenção da taxa de sepultamento. (BUZZI, 2015, p.33).

De acordo com Santana (2016), os critérios para solicitação são:

I - Possuir renda per capita de um salário mínimo; II – Apresentar certidão de óbito; Quando este for assegurado em pecúnia deve ter o custo dos serviços discriminados no §1º16 desta resolução. Após o requerimento, o benefício deverá ser concedido no prazo de 30 até dias. O auxílio funeral pode ser requerido por um membro da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração e serviços da rede socioassistencial. (SANTANA, 2016 p.51).

O benefício eventual “cesta básica” tem por finalidade suprir as necessidades e sobrevivências das famílias dos residentes no município. “(...) Art. 22 na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O benefício Auxílio Alimentação é ofertado em forma de bens alimentícios – Cesta Básica’. (Buzzi 2015, p.33). De acordo com Santana (2016 p. 51-52). “Os critérios para solicitação do auxílio são: I. Avaliação socioeconômica; II. Renda per capita base de um quarto do salário mínimo; III. Desemprego, morte e/ou abandono pelo provedor do grupo familiar; IV. Nos casos de emergência e calamidade pública.”

Assim, percebemos a precariedade das condições de vida das famílias e a falta de recursos e condições mínimas com que os profissionais lidam todos os dias com as demandas postas e constatamos que é necessário trabalhar com os recursos disponíveis e limitar os serviços para os usuários. Cabe aos profissionais tentar superar as fragilidades e buscar estratégias para assegurar os direitos sociais e comunitários da população.

2.3 Projeto de Intervenção: A Política de Assistência Social e os Benefícios Eventuais como modalidade de proteção social básica no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Miranorte-TO.

O Projeto de Intervenção foi executado nos dias 18, 22 e 25 de fevereiro de 2019, na associação do Município de Miranorte da zona rural e na zona urbana. A responsável pela elaboração e execução do projeto foi a estagiária de Serviço Social da equipe volante do CRAS, com supervisão de campo e acadêmica.

Para execução do projeto de intervenção, trabalhou-se com o atendimento coletivo mediante palestra, que foi realizado na Associação Vale da Providência e na zona urbana, Hospital Municipal de Miranorte, NASF, PETI, Unidade Básica de Saúde (UBS) do Setor Vila Maria, com o objetivo de divulgar os serviços que são oferecidos pelo CRAS, bem como os benefícios eventuais, visando a garantia dos direitos sociais.

Na primeira execução na zona rural tivemos um número considerado baixo devido a chuva. A segunda execução foi realizada na zona urbana, em pontos estratégicos onde havia um número concentrado de famílias num total de 90 pessoas. Considerou-se



relevante o envolvimento e participação dos usuários, pois os mesmos tiraram todas as dúvidas possibilitando a aproximação do objetivo proposto para a ação. Vale ressaltar que a maioria dos participantes pouco sabia ou desconhecia totalmente sobre os benefícios eventuais e seu real objetivo: a garantia de direitos.

Diante da execução do projeto percebeu-se que tivemos muitos ganhos além da aprendizagem, pois pudemos afirmar que a ação teve amplitude maior do que o previsto de acordo com o planejamento. Os instrumentais técnicos operativos utilizados na ação foram o diálogo, observação, documentação, roda de conversa, reunião, palestra e o folder informativo.

No decorrer da execução tivemos algumas dificuldades no que se refere ao deslocamento, visto que a equipe não tem um carro para execução das ações planejadas e os profissionais quando não possuem carro próprio acabam por adiar as atividades tanto na zona rural como na urbana.

3 RESULTADOS E CONCLUSÕES

O projeto de intervenção teve por objetivo contribuir tanto com as ações previstas pelo CRAS quanto para com a comunidade e foi motivado diante da realidade vivenciada pela equipe de profissionais e estagiária da unidade diante das diversas expressões e manifestações da questão social vivenciadas pelas famílias. Deste modo pudemos perceber a importância da divulgação e a necessidade de um momento informativo, bem como projetos que propiciem alcançar as famílias tanto da zona rural quanto da urbana às informações pertinentes aos seus direitos. O projeto teve resultados positivos quanto ao alcance da população usuária possibilitando maior publicização das informações e consequentemente acesso aos direitos sociais.

Constatou-se também que diante da realidade do/a profissional em seu espaço ocupacional há muitos desafios, pois sabemos que os direitos estão cada vez mais limitados e as demandas cada vez maiores. Infelizmente essa é a realidade contemporânea vivida pelo país em que as famílias/população são cada dia mais responsabilizadas por suas demandas tanto no âmbito da Assistência Social como na saúde. É preciso que o/a assistente social não tenha uma visão messiânica, achando que irá resolver todas as demandas e nem fatalista mediante uma visão que nada irá mudar, mas é essencial que o mesmo atue de acordo com os princípios éticos da profissão, respaldado nos parâmetros e dimensões para melhor intervir na efetivação ao acesso dos/as usuários/as aos seus direitos.



REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **O benefício eventual da Loas como garantia de proteção social**. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2016

BRASIL, **Caderno de Orientações** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. Brasília, 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 Mar. 2019.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)** – Lei 8.742/93. . 2ª Ed. Brasília: MDS, 2010.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS/CNAS, 2004.

_____. **NOB SUAS/2012**, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012. Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/nobsuas-2012-resolucao-cnas-33-2012/> Acesso em 20 Ago. de 2018.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)** Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Edições Câmara, 2016.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Pobreza, desigualdade e políticas públicas. Comunicados da Presidência**, 12 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.ebah.com.br/content/ABAAAgdBUAK/ipea-pobreza-desigualdade-politicas-publicas>. Acesso em 29 de Mar. 2019.

BUZZI, Ana Paula Barcelos. **A Ação do Serviço Social no Campo dos Benefícios Eventuais**: Caco Florianópolis Monografia (Graduação em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis 2015.

IPEA. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas**. Brasília: Comunicação da Presidência, n. 38, jan. 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2 ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

MACIEL, A. C.; MERIGO, J. **Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Florianópolis**: Acessando Direitos. 2016. 18 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviço Social, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: Acesso em: 18 de Fev 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

MOTA, A. E. **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA-NOB/SUAS. A aprovada pelo Conselho Nacional de Assistencial Social, Resolução nº 130, 15/7/2005.

REZENDE, Iaci Luna. **Os Benefícios Eventuais de Assistência Social e sua Operacionalização no Município de Florianópolis**. 2016. 78 f. (TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SANTANA, Simone da Cunha Roberto. **Os Benefícios Eventuais Com Modalidade de Proteção Social da Política de Assistência Social**: Analisado o plantão Social de Mariana-MG. 2016. Monografia (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social, DECSO/ICSA/UFOP. Mariana-MG 2016.

SOARES, S. et al. Os Impactos do Benefício do Programa Bolsa Família sobre a Desigualdade e a Pobreza. In: Castro, J. e Modesto, L. (org). **Bolsa Família 2003-2010**: avanços e desafios. Brasília, IPEA, 2010.

VEIGA L., BRONZO, C. **Desafios, possibilidades e limites de programas locais de combate à pobreza e à exclusão**: as iniciativas das cidades de São Paulo e de Belo Horizonte. CLAD, X Congresso Internacional de Administração Pública, Chile, 2005.